



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.056/2021-GAP

Resposta do Executivo 178/2021

Protocolo 33053 Envio em 30/11/2021 08:10:53

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 409/2021-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o valor do repasse da gratificação para o professor que trabalha fora do município ou na zona rural, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, em relação aos questionamentos 1 e 2 encaminhamos cópias das respostas em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMDS/vfr
OF



MEMORANDO INTERNO

DO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C Senhor ANTÔNIO TAKASHI SASSADA (ANTIAN) – Prefeito Municipal

ASSUNTO: *RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 409/2021 do Vereador José Roberto Baptista Júnior, solicitando informações quanto ao valor do benefício do artigo 22 do Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar 03/1997, referente a ajuda de custo aos professores designados para as zonas rurais e distritos.*

Excelentíssimo Prefeito,

Primeiramente, cumprimento Vossa Excelência e, quanto às informações solicitadas, esclarecemos que são as mesmas já apresentadas pelo Departamento de Educação:

- 1) O valor pago é variável de acordo com a quantidade de dias que o professor comparece na unidade escolar localizada no distrito. O valor é calculado tendo como base 10% da remuneração referente as aulas ministradas na unidade escolar localizada no distrito.*

Há de se ressaltar ainda, que existem alguns casos onde o Professor tem aulas aqui na cidade e algumas aulas nos Distritos. A porcentagem da ajuda de custo é sobre o valor das aulas nos Distritos/Zona Rural.



2) Importante ressaltar que, o adicional de 10% (dez por cento) é concedido aos professores designados para ministrar aulas na zona rural, não em distritos do município, mas visando o bem e com o intuito de valorização do servidor municipal, por liberalidade a administração municipal estendeu o benefício os professores que ministram aulas nos distritos, embora a Lei Complementar Municipal nº 03/1997 – Estatuto do Magistério não contempla os mesmos, assim, o benefício é pago como reconhecimento e valorização dos professores. Feita esse esclarecimento temos a informar que, durante o período de suspensão das aulas presenciais, mantendo-se somente da forma remota, o adicional em questão não foi pago, pois o fato gerador do referido direito não ocorreu, ou seja, não há justificativa legal e nem de fato para o pagamento/recebimento do referido adicional. Segue anexo a lista com os nomes, cargo, e remuneração do adicional do último mês e, atualmente, está sendo pago proporcionalmente aos dias em que os professores tenham comparecido presencialmente nas unidades escolares, tal procedimento se dá em razão de que nos dias em que os professores ministram aulas de forma remota, não comparecendo as unidades escolares não pode ser realizado o pagamento do benefício por falta de preenchimento do requisito legal e fático para seu pagamento, vejamos o que determina a legislação – Lei Complementar 03/97 de 22/09/1997 – Estatuto do Magistério Municipal:

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração dos cargos e funções do Magistério Municipal de que tratam este Estatuto serão fixados em Lei específica do Município.



§ 1º O membro do Magistério Municipal que for designado para escolas localizadas na zona rural fará jus a um adicional, **a título de ajuda de custo**, de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração de seu cargo ou função.

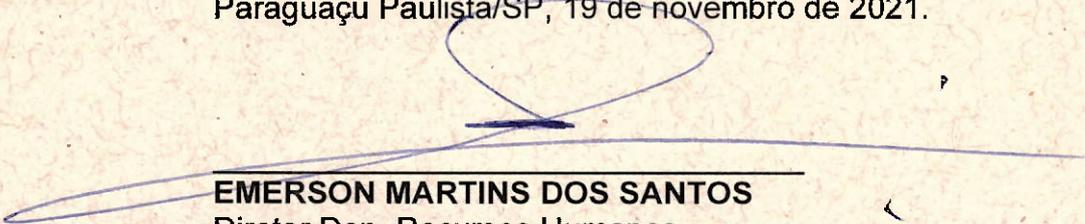
§ 2º **O direito adicional previsto no parágrafo anterior cessa com eliminação da condição que deu causa à sua concessão e não se incorpora seja a que título for.**

Pela simples leitura da legislação, fica claro que o adicional é devido a título de ajuda de custo para o deslocamento do professor até a unidade escolar, dessa forma, a condição é o comparecimento pessoal do professor na unidade escolar, servindo o adicional para ajudar a custear o deslocamento. Em razão da Pandemia do COVID-19, os professores durante longo período trabalharam de forma remota em casa ("home office"), assim, não estavam comparecendo a unidade escolar, portanto não faziam jus ao recebimento do adicional de ajuda de custo por não preencherem o requisito essencial para tanto, atualmente como o comparecimento se dá apenas em alguns dias da semana, o pagamento está sendo realizado de forma proporcional aos dias em que o professor comparece presencialmente na unidade escolar. Portanto, o pagamento do adicional de ajuda de custo somente é devido quando o professor designado para ministrar aulas na zona rural, estendido aos distritos por liberalidade da administração, efetivamente comparece a unidade escolar, caso não haja o comparecimento, não havendo, assim, o custo de deslocamento, não há que se falar em pagamento do adicional, sob pena, de enriquecimento sem causa do receptor e devolução de eventuais verbas recebidas indevidamente.



Essas são nossas informações, no qual colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Paraguaçu Paulista/SP, 19 de novembro de 2021.



EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor Dep. Recursos Humanos

